



MPV 927
00046

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20400.20279-28

Suprima-se o art. 31 da Medida Provisória nº 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que ora buscamos suprimir dispõe que durante o período de 180 (cento e oitenta) dias a contar do início da vigência da MP nº 927/2020, os auditores fiscais do Ministério do Trabalho atuarão de maneira orientadora, fazendo exceção a quatro casos específicos, ainda sim, ligados aos fatos que lhe deram causa.

Na contramão de medidas protetivas do emprego e da renda que vêm sendo adotadas pelos principais países atingidos pela pandemia – alguns deles situados no centro do capitalismo global, como França, Itália, Reino Unido e Estados Unidos -, a MP nº 927, de forma inoportuna e desastrosa, simplesmente destrói o pouco que resta dos alicerces históricos das relações individuais e coletivas de trabalho, impactando direta e profundamente na subsistência dos trabalhadores, das trabalhadoras e de suas famílias, assim como atinge a sobrevivência de micro, pequenas e médias empresas, com gravíssimas repercussões para a economia e impactos no tecido social.

Nota da ANAMATRA sobre a MP nº 927/2020.

O trecho introdutório da manifestação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), longe de parecer catastrófico, revela o verdadeiro e real alcance dos dispositivos instituídos pela MP desde já e após sua conversão em lei.

No entendimento daquela entidade classista, a Medida Provisória, por si só, é um desastre para o país, para a economia, para os trabalhadores e para micro, pequenos e médios empresas dado o nível de fragilidade em que deixará grande parte das famílias brasileiras com repercussão em toda economia.

De fato, após a reforma trabalhista ocorrida em 2017, após a reforma da previdência de 2019 e após a MP nº 905/19, muito pouco sobrou do arcabouço jurídico trabalhista instituído com o fim de regular as relações entre patrões e empregados, que reconhecia a fragilidade deste último em relação ao poder econômico do primeiro e buscava equilibrar a assimetria entre



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

ambos com um conjunto de normas garantidoras da dignidade da pessoa humana em seu local de trabalho.

Agora, com a MP nº 927/20, o Estado se superou, além de cortar direitos de forma como nunca vista, ainda proíbe a atuação da auditoria fiscal do trabalho em favor dos menos privilegiados na relação. Ou seja, o Estado Brasileiro não irá garantir nem mesmo os termos da norma que edita, ainda que devastadora aos direitos dos trabalhadores.

Diante disso, apresentamos a presente emenda, esperando receber o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

ROGÉRIO CARVALHO
Senador da República – SE



SF/20400.20279-28